

Ofício 77/2026

Brasília-DF, 06 de julho 2026

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Wolney Queiroz Maciel  
Ministro de Estado da Previdência Social  
Brasília/DF**

**Assunto: Assunto: Solicitação de informações sobre o enquadramento dos servidores na GTATA**

**Senhor Ministro**

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – **FENASPS** – entidade representativa dos (as) servidores (as) das carreiras do Seguro Social (INSS), Seguridade Social (Previdência, Saúde e Trabalho – PST) e Anvisa, com sede e foro no Setor de Diversões Sul -SDS, Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, Brasília/DF, vem, por meio do presente ofício, solicitar informações acerca da abrangência do *Decreto nº 13.051/2026*, que dispõe sobre a distribuição do quantitativo da *Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas — GTATA*.

O referido Decreto estabelece, em seu *art. 1º*, que a *distribuição dos quantitativos da GTATA entre os órgãos e entidades de que trata o Anexo XIV da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, será realizada na forma do Anexo do Decreto, observado o limite global estabelecido no Anexo XV da mesma Lei*.

O *art. 2º* do Decreto *autoriza a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a promover a alteração da distribuição e dos quantitativos da GTATA, observados os Anexos XIV e XV da Lei nº 15.367/2026, podendo tal alteração ocorrer de ofício ou mediante solicitação de órgão ou entidade abrangida pela referida norma*.

Ocorre que a Lei nº 15.367/2026 criou a Gratificação Temporária de Execução e Apoio a Atividades Técnicas e Administrativas — GTATA para servidoras e servidores federais. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 13.051/2026, foram distribuídos os quantitativos da gratificação entre diversos órgãos, incluindo a FUNASA, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Previdência Social.

No caso do Ministério da Previdência Social foram previstas 122 gratificações, sendo 3 para cargos de Nível Superior e 119 para cargos de Nível Intermediário, conforme o anexo do Decreto nº 13.051/2026.

A GTATA poderá alcançar valores de até R\$ 4.089,70 para o Nível Superior e de até R\$ 1.119,77 para o Nível Intermediário. No entanto, mesmo com a publicação do decreto, permanecem dúvidas sobre os critérios de enquadramento e sobre quais servidoras e servidores, ativos e aposentados, serão efetivamente contemplados ou excluídos do pagamento da gratificação.

Diante disso, considerando a dificuldade da categoria em identificar quais cargos, carreiras, órgãos, unidades e servidoras e servidores serão efetivamente contemplados pela referida gratificação, a FENASPS solicita as seguintes informações:

1. Quais cargos, carreiras e unidade serão abrangidos pela GTATA;

2. Qual será o critério utilizado para definição das servidoras e dos servidores que farão jus ao recebimento da gratificação;
3. Se haverá publicação de relação nominal ou de quantitativo por cargo, unidade, órgão ou lotação;
4. Como se dará o pagamento da GTATA, se por pontuação, valor integral, valor proporcional ou outro critério;
5. Qual o cronograma previsto para implementação e pagamento da gratificação;
6. Se haverá possibilidade de revisão, ampliação ou alteração dos quantitativos inicialmente estabelecidos, especialmente para evitar exclusões de servidoras e servidores que desempenham atividades técnicas e administrativas nos órgãos abrangidos.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos devolutiva a esta solicitação.

Atenciosamente,

Diretoria Colegiada  
FENASPS